

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4898 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070/2026
08/06/2026
SÚMULA: INSTITUI A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL REFERENTE AO DECÊNIO 2026-2036 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
II - Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Laranjeiras do Sul/PR, referente ao decênio 2026-2036, composta pelas seguintes instâncias:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:
I - Analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III - DA EQUIPE TÉCNICA
Art. 6º. A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS
Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
1º TERMO ADITIVO - PRAZO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE LARANJEIRAS DO SUL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
3º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. HONÓRIO BABINSKI, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 450,00M², PARA SEDIAR A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024
4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. HONÓRIO BABINSKI, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 450,00M², PARA SEDIAR A SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

7º TERMO ADITIVO - PRAZO E VALOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: ROBERTA SANTOS LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.061.862/0001-80, situada a Rua dos Ipês, nº 257, Cristo Rei, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-660, neste ato representada pela Sra. ROBERTA DOS SANTOS LIMA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR ADITIVO: R\$ 146.153,70 (cento e quarenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

8º TERMO ADITIVO - REAJUSTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS REGULARMENTE NA REDE OFICIAL DE ENSINO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

CONTRATADA: ROBERTA SANTOS LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.061.862/0001-80, situada a Rua dos Ipês, nº 257, Cristo Rei, Laranjeiras do Sul-PR, CEP 85.304-660, neste ato representada pela Sra. ROBERTA DOS SANTOS LIMA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED]

PERCENTUAL DE REAJUSTE: 4,11%.

VALOR ADITIVO: R\$ 5.925,15 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95

RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410 ATO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 044/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva dos refrigeradores do setor de imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo de licitação: Menor Preço Por Lote.

Modo de disputa: Aberto.

Abertura da sessão pública: 26/06/2026, às 08h00min., no site www.licitanet.com.br/.

Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.

Laranjeiras do Sul-PR, 09 de junho de 2026.

Jaison Rodrigo Mendes Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8136

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00048-6

OBJETO: Alteração da Cláusula Primeira – Valor e Objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 40/00048-6, para inclusão de nova finalidade, nos termos da Lei Municipal n.º 040/2025, de 16/09/2025. Os recursos, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), contralados no âmbito do Programa Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN n.º 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, passam a ser destinados também a: Apoio à Construção de Núcleos Habitacionais de Interesse Social; Aquisição de Terrenos para Obras Públicas; Atividades do Departamento de Obras e Urbanismo; e Aquisição de Patrulhas e Materiais Permanentes.

FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Torre I, Edifício Banco do Brasil, Brasília – DF, por meio do Escritório Municípios Paraná Centro – PR, prefixo 5765-7, Curitiba – PR, representado pela Sra. SÔNIA MARIA DE PAULA, bancária, portadora da Carteira de Identidade n.º 46.***.***-SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 795.***.***-**.

FINANCIADO: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, CEP 85.301-410, Laranjeiras do Sul – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da Cédula de Identidade n.º 9.6**.*-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.***.***-**.

VALOR DO CRÉDITO: Até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), providos com recursos próprios do FINANCIADOR.

LEIS AUTORIZADORAS: Lei Municipal n.º 001/2024, de 21 de fevereiro de 2024, e Lei Municipal n.º 040/2025, de 16 de setembro de 2025, esta última publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná, Edição n.º 4721, de 18/09/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993; inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; § 1.º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101/2000; Resolução CMN n.º 4.995, de 24/03/2022.

DATA DE ASSINATURA: 09 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018/2026 09/06/2026

SUMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE TRAVES E ESTRUTURAS ESPORTIVAS EM QUADRAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do município de Laranjeiras do Sul, a fixação adequada e segura de travess de futsal, futebol, handebol, bem como de outras estruturas esportivas móveis ou removíveis, em quadras públicas e privadas de uso coletivo.

Art. 2º - As travess e estruturas mencionadas no art. 1º deverão ser instaladas com sistemas de ancoragem que impeçam seu tombamento ou deslocamento, garantindo a segurança dos usuários.

Parágrafo único. A fixação deverá obedecer às normas técnicas de segurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Os responsáveis pelos espaços esportivos deverão realizar manutenção periódica e inspeções regulares nas estruturas, a fim de assegurar sua estabilidade e integridade.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, estabelecendo prazos para adequação, critérios técnicos e penalidades em caso de descumprimento.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Interdição do espaço até a regularização.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES Prefeito Municipal

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026 09/06/2026

SUMULA: REVOGA PARCIALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2015, DE 29/09/2015, QUE INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA MÍNIMA, INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E MECANISMOS DE SIMPLIFICAÇÃO E ATENDIMENTO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DEMAIS INTERESSADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, a Sala do Empreendedor, como unidade municipal permanente de atendimento, orientação, facilitação, articulação e integração de serviços destinados:

- I – ao microempreendedor individual – MEI; II – à microempresa – ME; III – à empresa de pequeno porte – EPP; IV – ao produtor rural e ao agricultor familiar, quando compatível com a legislação aplicável; V – aos empreendedores, empresários, investidores, profissionais autônomos e demais interessados na abertura, formalização, alteração, regularização, licenciamento, desenvolvimento ou baixa de atividades econômicas no Município.

Art. 2º. A Sala do Empreendedor observará, no que couber, as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, das

Página 1 de 12



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

resoluções do Comitê para Gestão da REDESIM – CGSIM, bem como das normas complementares expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º-A. A Sala do Empreendedor atuará como ponto municipal de atendimento, orientação, apoio operacional e integração administrativa dos serviços vinculados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, observadas as competências próprias dos órgãos de registro, licenciamento, fiscalização, tributação, meio ambiente, vigilância sanitária, obras, posturas, segurança contra incêndio e demais órgãos competentes.

§1º. A atuação da Sala do Empreendedor compreenderá a orientação ao usuário, o apoio à utilização dos sistemas integrados, a conferência formal de documentos, o encaminhamento das demandas aos órgãos competentes, o acompanhamento dos fluxos administrativos e a prestação de informações sobre o andamento dos procedimentos.

§2º. A integração prevista neste artigo não transfere à Sala do Empreendedor competências decisórias, fiscalizatórias, sancionatórias ou técnicas próprias dos órgãos licenciadores, fiscalizadores ou de registro.

Art. 3º. A Sala do Empreendedor tem por finalidade:

- I – simplificar e racionalizar os procedimentos administrativos relacionados à abertura, formalização, alteração, regularização e baixa de atividades econômicas; II – centralizar, sempre que possível, o atendimento ao empreendedor, reduzindo a dispersão de informações e a duplicidade de exigências; III – prestar orientação técnica e administrativa ao usuário quanto aos procedimentos municipais, estaduais e federais relacionados à atividade econômica; IV – fomentar a formalização, o empreendedorismo, a competitividade e o desenvolvimento econômico local; V – facilitar o acesso a informações, serviços, capacitações, programas de crédito, inovação, associativismo e demais políticas de apoio aos pequenos negócios; VI – funcionar como instrumento de integração entre o Município, o Sebrae, a Junta Comercial, os órgãos licenciadores e demais instituições parceiras.

Art. 4º. A Sala do Empreendedor constitui unidade de natureza administrativa, orientadora, facilitadora e integradora, vedado o exercício, por si, de atribuições típicas de poder de polícia, fiscalização sancionatória, constituição de crédito tributário ou inscrição em dívida ativa, ressalvada a prática de atos meramente administrativos de encaminhamento, conferência formal, recepção documental, emissão de informações e apoio operacional nos limites desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º. A atuação da Sala do Empreendedor observará os seguintes princípios e diretrizes:

Página 1 de 12



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

- I – simplificação e desburocratização; II – unidade do atendimento, sempre que possível; III – integração entre órgãos e sistemas; IV – linearidade e transparência dos procedimentos; V – tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, à microempresa e à empresa de pequeno porte; VI – foco no usuário e na solução prática da demanda; VII – redução de custos, prazos e exigências desnecessárias; VIII – incentivo à formalização e ao desenvolvimento local; IX – cooperação institucional; X – eficiência, razoabilidade e boa-fé administrativa.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA SALA DO EMPREENDEDOR

- Art. 6º. Compete à Sala do Empreendedor: I – prestar atendimento presencial, remoto ou híbrido aos usuários; II – disponibilizar orientações e informações atualizadas sobre abertura, alteração, regularização, licenciamento, funcionamento e baixa de empresas e demais atividades econômicas; III – realizar atendimento e orientação específicos ao microempreendedor individual – MEI, inclusive quanto à formalização, alteração cadastral, baixa, obrigações periódicas, emissão de documentos e regularização; IV – prestar consulta prévia e orientação quanto à viabilidade locacional e às exigências para instalação e funcionamento de atividades econômicas, na forma desta Lei e da regulamentação aplicável; V – promover a entrada única de dados e documentos, sempre que houver integração sistêmica ou fluxo administrativo compatível; VI – operar, no âmbito municipal e nos limites da integração existente, os sistemas vinculados à REDESIM, Empresa Fácil ou equivalentes; VII – orientar quanto às etapas, requisitos, documentos, licenças, alvarás, inscrições e demais providências necessárias ao exercício regular da atividade econômica; VIII – encaminhar o usuário aos órgãos competentes quando a demanda depender de providência técnica, parecer, vistoria, autorização, licenciamento ou análise especializada; IX – acompanhar, quando possível, o andamento dos processos relacionados aos serviços disponibilizados na Sala, fornecendo informações ao interessado; X – disponibilizar material informativo físico ou digital, inclusive cartilhas, manuais, fluxos, perguntas frequentes e orientações padronizadas; XI – promover ações de divulgação, sensibilização, capacitação e incentivo à formalização e ao empreendedorismo; XII – apoiar a execução de programas municipais, estaduais, federais ou institucionais voltados ao ambiente de negócios;

Página 1 de 12



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

- XIII – orientar os empreendedores sobre acesso a capacitações, consultorias, inovação, desenvolvimento, cooperativismo, compras públicas e demais oportunidades de desenvolvimento; XIV – organizar, manter e aperfeiçoar fluxos internos de atendimento e triagem; XV – registrar os atendimentos realizados em sistema próprio do Município ou em sistema disponibilizado por instituição parceira, quando houver exigência ou pactuação nesse sentido; XVI – colaborar com o Agente de Desenvolvimento e com o Comitê Gestor Municipal na implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa; XVII – manter articulação com órgãos públicos e entidades parceiras para melhorar a prestação dos serviços disponibilizados; XVIII – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 7º. São serviços prioritários da Sala do Empreendedor, sem prejuízo de outros que venham a ser incorporados por ato regulamentar:

- I – orientação para abertura, alteração e baixa de empresas; II – orientação e atendimento ao MEI; III – consulta prévia de localização e de requisitos; IV – apoio ao acesso aos sistemas de registro, licenciamento e formalização; V – orientação sobre emissão de documentos e cumprimento de obrigações acessórias do MEI, quando compatível com a estrutura local e com a atuação do Município; VI – apoio ao empreendedor na compreensão do fluxo de licenciamento municipal; VII – encaminhamento a capacitações, consultorias e programas de apoio; VIII – apoio à obtenção de informações sobre crédito, compras públicas, regularização e desenvolvimento empresarial; IX – emissão, disponibilização ou encaminhamento de documentos e certidões que estejam sob gestão municipal ou integrados ao fluxo da Sala, observada a regulamentação específica; X – apoio à formalização, alteração cadastral, baixa e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; XI – orientação sobre emissão de Documento de Arrecadação do Simples Nacional do MEI – DAS-MEI, declaração anual, parcelamentos, desequilíbrio, obrigações acessórias e regularização cadastral; XII – orientação sobre emissão de nota fiscal, observadas as competências tributárias municipais e as regras nacionais aplicáveis ao MEI; XIII – orientação sobre contratação de empregado pelo MEI, limites legais, atividades permitidas, impedimentos e consequências do desequilíbrio; XIV – orientação sobre acesso a crédito, capacitação, compras públicas, associativismo, cooperativismo, inovação e mercados.

Art. 7º-A. A Sala do Empreendedor poderá prestar orientação ao produtor rural, agricultor familiar e demais agentes econômicos do meio rural, quando compatível com a legislação aplicável, especialmente quanto à formalização, emissão de documentos, inscrição cadastral, acesso a programas de capacitação, compras públicas, associativismo, cooperativismo, crédito, regularização e encaminhamento aos órgãos competentes.

Página 1 de 12



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

GABINETE DO PREFEITO

§1º. A atuação da Sala do Empreendedor em relação ao produtor rural não substituirá as competências da Secretaria Municipal de Agricultura, da Administração Tributária, dos órgãos estaduais, dos órgãos de defesa agropecuária, da Receita Estadual, da Receita Federal, do INCRA ou de outros órgãos competentes.

§2º. O Poder Executivo poderá instituir fluxos integrados entre a Sala do Empreendedor, a Secretaria Municipal de Agricultura, a Sala do Produtor Rural, quando houver, e demais órgãos ou entidades parceiras.

Art. 8º. A Sala do Empreendedor poderá atuar como ponto de apoio institucional para:

- I – atividades do Comitê Gestor Municipal da Lei Geral; II – ações do Agente de Desenvolvimento; III – programas vinculados a parceiros institucionais; IV – ações de educação empreendedora, formalização, orientação e desenvolvimento econômico local.

Art. 8º-A. A Sala do Empreendedor poderá atuar, em caráter orientador e articulador, no apoio ao acesso de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores rurais e agricultores familiares às contratações públicas municipais, estaduais e federais, especialmente mediante:

- I – divulgação de oportunidades de compras públicas; II – orientação sobre cadastro de fornecedores; III – orientação sobre regularidade fiscal e documental; IV – encaminhamento a capacitações sobre licitações, contratações públicas e emissão de documentos; V – articulação com os setores de compras, licitações, desenvolvimento econômico, agricultura e demais órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. A atuação prevista neste artigo não substituirá as competências dos órgãos responsáveis pelas contratações públicas, pela habilitação de fornecedores, pelo julgamento de licitações ou pela fiscalização contratual.

CAPÍTULO IV DA CONSULTA PRÉVIA, DA SIMPLIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 9º. Fica assegurada, de forma gratuita, a consulta prévia relativa à viabilidade de localização, compatibilidade urbanística, inscrição municipal, classificação preliminar de risco e exigências gerais para o exercício da atividade econômica no Município, observada a integração disponível com os sistemas da REDESIM, Empresa Fácil ou equivalentes.

§1º. A consulta prévia informará, sempre que possível:

Página 5 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

I - a compatibilidade da atividade pretendida com o endereço indicado, segundo as informações urbanísticas e cadastrais disponíveis;
II - os requisitos gerais para obtenção das licenças, autorizações e inscrições pertinentes;
III - a indicação dos órgãos municipais ou externos que devam ser acionados;
IV - o enquadramento preliminar do grau de risco da atividade, quando houver regulamentação aplicável.

§2º. A resposta à consulta prévia será prestada preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, ressalvadas as hipóteses em que a complexidade do caso ou a necessidade de manifestação técnica de outro órgão justifiquem prazo superior, hipótese em que o interessado será cientificado.

§3º. A consulta prévia não substitui licença, autorização, alvará, vistoria ou ato público de liberação exigido por órgão competente, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou emissão automática previstas na legislação aplicável.

§4º. Sempre que o resultado da consulta prévia indicar pendência, incompatibilidade ou necessidade de manifestação técnica, a Sala do Empreendedor deverá informar ao interessado, de forma clara e objetiva, o órgão competente, a providência necessária e, quando possível, o fluxo administrativo aplicável.

§5º. A resposta à consulta prévia deverá utilizar linguagem simples, objetiva e padronizada, evitando exigências genéricas ou sem indicação de fundamento normativo.

Art. 10. A Sala do Empreendedor buscará assegurar atendimento integrado e entrada única de dados e documentos, sempre que houver compartilhamento de informações entre os órgãos e sistemas competentes.

Art. 10-A. O Município deverá promover, de forma progressiva, a racionalização dos fluxos de abertura, alteração, regularização, licenciamento e baixa de atividades econômicas, de modo a evitar duplicidade de cadastros, repetição de documentos e exigências já atendidas perante órgão ou sistema integrado.

§1º. Sempre que os dados ou documentos já estiverem disponíveis em sistema oficial, base pública, cadastro municipal ou ambiente integrado da REDESIM, sua representação pelo usuário somente poderá ser exigida mediante justificativa administrativa.

§2º. A Sala do Empreendedor deverá orientar os órgãos municipais quanto à padronização dos formulários, checklists e fluxos de atendimento, sem prejuízo da competência decisória de cada órgão.

Art. 11. Na prestação dos serviços de sua competência, a Sala do Empreendedor observará a vedação à imposição de exigências documentais ou formais que excedam o

Página 9 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

IX - acompanhar e fomentar a atuação do Agente de Desenvolvimento em integração com a Sala;
X - apoiar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal, quando houver integração entre as atividades;
XI - zelar pela adequada utilização dos sistemas, equipamentos e materiais da unidade;
XII - coordenar a agenda institucional da Sala, inclusive ações de divulgação, capacitação e eventos;
XIII - propor medidas de aperfeiçoamento normativo, procedimental e estrutural;
XIV - exercer outras atribuições compatíveis com a finalidade da função.

Art. 15. Compete à equipe de atendimento da Sala do Empreendedor:
I - realizar o atendimento inicial e a triagem das demandas;
II - prestar orientações padronizadas e individualizadas aos usuários;
III - auxiliar o usuário no acesso aos sistemas e formulários, quando cabível;
IV - registrar os atendimentos realizados;
V - acompanhar fluxos, pendências e encaminhamentos, quando cabível;
VI - manter-se atualizada quanto à legislação e aos procedimentos relacionados aos serviços ofertados;
VII - atuar com urbanidade, clareza, cordialidade e foco na solução administrativa da demanda;
VIII - desempenhar outras atividades compatíveis com o atendimento da unidade.

Art. 16. O Município poderá instituir, por ato próprio, funções de apoio, coordenação interna ou atendimento especializado na Sala do Empreendedor, desde que vinculadas às finalidades desta Lei e sem absorção de atribuições típicas de fiscalização ou poder de polícia.

Art. 17. O Poder Executivo manterá a designação de Agente de Desenvolvimento, como instrumento de efetivação local da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as especificidades do Município e assegurada sua atuação integrada com a Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. A atuação do Agente de Desenvolvimento deverá priorizar a articulação de políticas públicas de simplificação, formalização, capacitação, compras públicas, acesso a crédito, inovação, associativismo, cooperativismo, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local.

Art. 18. O Agente de Desenvolvimento atuará em cooperação com a Sala do Empreendedor, especialmente para:
I - implementar ações de melhoria do ambiente de negócios;
II - apoiar a regulamentação e execução da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
III - fomentar políticas locais de desenvolvimento econômico;

CAPÍTULO VI
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO E DO COMITÊ GESTOR

Art. 17. O Poder Executivo manterá a designação de Agente de Desenvolvimento, como instrumento de efetivação local da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as especificidades do Município e assegurada sua atuação integrada com a Sala do Empreendedor.

Parágrafo único. A atuação do Agente de Desenvolvimento deverá priorizar a articulação de políticas públicas de simplificação, formalização, capacitação, compras públicas, acesso a crédito, inovação, associativismo, cooperativismo, inclusão produtiva e desenvolvimento econômico local.

Art. 18. O Agente de Desenvolvimento atuará em cooperação com a Sala do Empreendedor, especialmente para:
I - implementar ações de melhoria do ambiente de negócios;
II - apoiar a regulamentação e execução da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
III - fomentar políticas locais de desenvolvimento econômico;

Página 9 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

VI - aos procedimentos de monitoramento e avaliação.

Art. 28. Ficam revogados, no âmbito da disciplina da Sala do Empreendedor, os dispositivos da legislação municipal que sejam incompatíveis com esta Lei, especialmente aqueles que:
I - imponham à Sala competências típicas de administração tributária, cobrança, dívida ativa ou fiscalização sancionatória;
II - subordinem a direção da Sala do Empreendedor a carreira específica com atribuições de poder de polícia;
III - atribuam à Sala do Empreendedor funções estranhas à sua finalidade de atendimento, orientação, facilitação e integração.

Parágrafo único. Ficam expressamente revogados os arts. 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Municipal nº 55, de 29 de setembro de 2015, no que disciplina a estrutura, direção, coordenação, atribuições, funções, gratificações e vinculações da Sala do Empreendedor.

Art. 29. As competências tributárias, fiscalizatórias e sancionatórias atualmente previstas em normas municipais permanecerão vinculadas aos órgãos próprios da Administração Municipal, até que sobrevenha disciplina específica de reorganização administrativa, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei à Sala do Empreendedor.

Art. 29-A. As unidades, cargos, funções, gratificações, coordenações e atribuições anteriormente vinculadas à Sala do Empreendedor pela Lei Complementar Municipal nº 055/2015 serão reorganizadas pelos órgãos próprios da Administração Municipal, observada a legislação específica de estrutura administrativa, cargos, funções e gratificações.

Parágrafo único. Até a edição de norma específica de reorganização administrativa, as competências tributárias, fiscalizatórias, sanitárias, urbanísticas, cadastrais, consumeristas, de arrecadação, cobrança e dívida ativa permanecerão exercidas pelos órgãos municipais competentes, vedada sua interpretação como atribuição própria da Sala do Empreendedor.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

estritamente necessário ao atendimento da demanda, sem prejuízo das exigências legais feitas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. A exigência de documentos, declarações, formulários ou comprovações deverá observar os atos normativos aplicáveis, os fluxos da REDESIM, as normas do CGSIM e os regulamentos municipais competentes, sendo vedada a criação de exigências meramente internas, redundantes ou sem fundamento normativo expresso.

Art. 11-A. Para fins de orientação, triagem e encaminhamento dos usuários, a Sala do Empreendedor observará a classificação de risco das atividades econômicas adotada pela legislação federal, pelas resoluções do CGSIM e pela regulamentação municipal, sem prejuízo das normas estaduais e das competências dos órgãos licenciadores específicos.

§1º. As atividades econômicas classificadas como de baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente poderão ser dispensadas de atos públicos de liberação da atividade econômica, na forma da legislação federal, das normas do CGSIM e da regulamentação municipal aplicável.

§2º. As atividades de médio risco poderão observar procedimento simplificado, inclusive mediante autodeclaração, fornecimento de informações pelo interessado, emissão automática ou condicionada de ato público de liberação, quando admitido pela legislação aplicável.

§3º. As atividades de alto risco dependerão de análise, vistoria, autorização, licença ou manifestação técnica do órgão competente, vedada a substituição da avaliação técnica pela atuação orientadora da Sala do Empreendedor.

§4º. O enquadramento de risco informado pela Sala do Empreendedor terá natureza orientativa e operacional, salvo quando realizado por sistema oficial integrado ou por órgão competente com atribuição legal para classificação da atividade.

§5º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação municipal da classificação de risco, podendo adotar tabelas, anexos, CNAEs, critérios técnicos, fluxos e procedimentos previstos em normas federais, estaduais, municipais e nas resoluções do CGSIM.

§6º. Para fins de orientação, triagem, consulta prévia, classificação de risco e integração com sistemas oficiais, será utilizada, sempre que aplicável, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, ou outra classificação oficial que venha a substituí-la, observadas as atualizações promovidas pelos órgãos competentes.

Art. 11-B. A Sala do Empreendedor deverá orientar os interessados quanto às hipóteses de exercício de atividade econômica em residência, domicílio fiscal, endereço de correspondência ou estabelecimento sem atendimento ao público, observadas a legislação urbanística, sanitária, ambiental, de posturas, segurança contra incêndio e demais normas aplicáveis.

Página 7 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

IV - articular ações com o Sebrae, com instituições financeiras, com entidades empresariais e com demais parceiros;
V - apoiar iniciativas de formalização, capacitação, crédito e associativismo.

Art. 19. A Sala do Empreendedor poderá servir de referência administrativa e operacional ao Comitê Gestor Municipal da Lei Geral, sem prejuízo de sua autonomia deliberativa e da regulamentação própria.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS PARCERIAS

Art. 20. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, instituições de ensino, entidades representativas, instituições financeiras, Junta Comercial, Sebrae e demais parceiros, com a finalidade de ampliar ou qualificar os serviços da Sala do Empreendedor.

Art. 21. A integração institucional promovida pela Sala do Empreendedor deverá priorizar:
I - a redução de retrabalho e de exigências duplicadas;
II - a clareza dos fluxos entre os órgãos;
III - o compartilhamento legítimo de informações;
IV - a racionalização do atendimento;
V - a melhoria da experiência do usuário.

CAPÍTULO VIII
DO REGISTRO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 22. Os atendimentos da Sala do Empreendedor deverão ser registrados de forma padronizada, observados os sistemas disponíveis e as exigências decorrentes de parcerias institucionais ou programas de apoio.

Parágrafo único. Os registros de atendimento poderão ser utilizados para fins de gestão, monitoramento, estatística, aperfeiçoamento dos serviços, prestação de contas e avaliação de resultados, vedada a utilização indevida de dados pessoais.

Art. 23. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da Sala do Empreendedor observará a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 24. O Poder Executivo estabelecerá indicadores mínimos de desempenho, metas de atendimento, mecanismos de monitoramento, avaliação periódica e relatórios gerenciais da Sala do Empreendedor.

§1º. Os indicadores poderão contemplar, entre outros:

Página 10 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

PORTARIA Nº 229/2026

**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e, em especial, pelo Artigo 188 da Lei 030/2004, de 15 de julho de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora pública E.V.F, matrículas funcionais nº 3XXXX-1 e 3XXXX-1.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, ficam convocados os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo, nomeados através da Portaria de nº 52/2026, de 12/02/2026.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 5º A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá disciplinar procedimento simplificado para atividades exercidas em residência ou sem estabelecimento físico aberto ao público, especialmente quando classificadas como de baixo risco e sem geração relevante de circulação de pessoas, ruído, impacto ambiental, risco sanitário ou perturbação à vizinhança.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12. A Sala do Empreendedor contará, no mínimo, com:
I - 1 (um) responsável pela unidade;
II - equipe de atendimento em número compatível com a demanda e com a disponibilidade administrativa do Município;
III - apoio do Agente de Desenvolvimento, na forma da legislação aplicável;
IV - infraestrutura física, tecnológica e informacional compatível com os serviços ofertados.

Art. 13. A direção, chefia ou coordenação da Sala do Empreendedor poderá ser ocupada por servidor comissionado, com atribuições administrativas, organizacionais, gerenciais e institucionais compatíveis com a unidade.

§1º. O exercício da função de direção, chefia ou coordenação da Sala do Empreendedor não dependerá de atribuições de poder de polícia, nem ficará restrito a carreira fiscal ou a cargo efetivo específico com função fiscalizatória.

§2º. O responsável pela Sala do Empreendedor será designado pelo Chefe do Poder Executivo dentre pessoas que possuam perfil compatível com a função, preferencialmente, mas não se limitando, com experiência ou conhecimentos em gestão, atendimento, desenvolvimento econômico, administração pública, ambiente de negócios, legislação empresarial ou áreas correlatas.

§3º. A designação para a função poderá recair sobre servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, na forma da legislação municipal, desde que observada a natureza de direção, chefia e assessoramento.

Art. 14. Compete ao responsável pela Sala do Empreendedor:
I - coordenar o funcionamento da unidade;
II - supervisionar a equipe de atendimento e a execução dos serviços;
III - organizar fluxos, rotinas, metas e padrões de atendimento;
IV - articular a atuação da Sala com órgãos internos e externos;
V - zelar pela atualização das informações disponibilizadas ao público;
VI - acompanhar os indicadores de desempenho e os registros de atendimento;
VII - promover a melhoria contínua dos serviços;
VIII - apoiar a implementação das ações da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no Município;

Página 9 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

I - número de atendimentos realizados;
II - perfil das demandas atendidas;
III - tempo médio de resposta à consulta prévia;
IV - número de orientações relativas à abertura, alteração, regularização e baixa;
V - número de atendimentos ao MEI;
VI - número de encaminhamentos a órgãos licenciadores;
VII - número de capacitações, oficinas ou ações de formalização;
VIII - grau de satisfação dos usuários;
IX - evolução dos fluxos de simplificação e integração.

§2º. Os relatórios de monitoramento poderão subsidiar medidas de aperfeiçoamento normativo, administrativo, tecnológico e institucional do ambiente municipal de negócios.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 25. É vedado à Sala do Empreendedor:
I - exercer atividade fiscalizatória sancionatória própria;
II - lavar autos de infração ou aplicar penalidades administrativas, salvo atos meramente ordinatórios praticados por autoridade competente em procedimento próprio e externo à finalidade da Sala;
III - constituir crédito tributário;
IV - inscrever débitos em dívida ativa;
V - promover cobrança tributária ou execução fiscal;
VI - absorver competências legais exclusivas de órgãos de fiscalização, vigilância, arrecadação ou controle;
VII - exigir do usuário documentos ou requisitos não previstos em lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente;
VIII - atuar como barreira burocrática adicional ao empreendedor.

Art. 26. A atuação orientadora, integradora e facilitadora da Sala do Empreendedor não exclui as competências legais das Secretarias, departamentos e órgãos municipais responsáveis por licenciamento, fiscalização, tributação, meio ambiente, saúde, obras, posturas e demais matérias correlatas.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto:
I - ao local de funcionamento e à estrutura mínima da Sala do Empreendedor;
II - aos serviços efetivamente ofertados;
III - aos fluxos de atendimento e triagem;
IV - à integração com sistemas eletrônicos;
V - à articulação com o Agente de Desenvolvimento e com o Comitê Gestor;

Página 11 de 12

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Administração superior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjeiras do Sul/PR, 08 de junho de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, ins. 2, Assessoria Jurídica - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 06.205.970/0001-00 Fone: (41) 3637-8100 Fax: (41) 3635-8136
<http://www.laranjeirasosul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Geleia: 2023/2028

EDITAL 003/2026 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 002/2026 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado – CPSS, nomeada pelo Decreto Municipal nº 176/2025, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente edital contendo a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, destinado à contratação temporária de PROFESSOR DE ARTE E LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA – INGLÊS para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Tecnologia e Inovação. Considerando que não houve interposição de recursos, fica homologada a relação definitiva das inscrições deferidas e indeferidas, conforme segue abaixo:

A seguir a lista geral de inscrições, de acordo com a ordem de data e horário da inscrição:

Nº	Inscrição data/hora	Nome completo	Data de Nascimento	Formação	Situação
1	26/05/2026 14:36:19	Radigja Scezivdrzovski Bucher	28/12/2004	Acadêmica de Arte	Indeferida/Item 4.2
2	26/05/2026 17:41:29	Larissa da Costa Bartoski	24/12/2003	Letras/Inglês	Deferida
3	26/05/2026 19:31:31	Denise Ferreira De Andrade	22/06/2004	Arte	Deferida
4	26/05/2026 20:25:46	Crisliane de Siqueira	21/07/1986	Arte	Deferida
5	27/05/2026 10:45:55	Natalia Nunes	03/12/1997	Letras/Inglês	Deferida
6	27/05/2026 21:09:46	Gabriela Alves Pereira de Lourená	24/11/1995	Acadêmica de	Indeferida/Item 4.2

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, ins. 2, Assessoria Jurídica - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 06.205.970/0001-00 Fone: (41) 3637-8100 Fax: (41) 3635-8136
<http://www.laranjeirasosul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Geleia: 2023/2028

Nº	Inscrição data/hora	Nome completo	Data de Nascimento	Formação	PCD	Situação
7	27/05/2026 22:28:46	Rosane Povoznyk	22/10/1991	Acadêmica de Arte		Indeferida/Item 4.2
8	28/05/2026 11:53:49	Eduarda Rafaela Roth Levandoski	07/02/2001	Arte		Deferida
9	28/05/2026 15:07:14	Janete Souza De Lima	19/04/2004	Acadêmica de Pedagogia		Indeferida/Item 4.2
10	28/05/2026 17:38:38	Jenneffer Cristina de Lima Brito	11/04/1990	Acadêmica de Educação Especial		Indeferida/Item 4.2
11	28/05/2026 21:44:54	Leonardo Henrique Ferreira da Silva	25/02/1992	Arte		Deferida
12	01/06/2026 08:12:53	Camila Vitorino Giachini	28/03/2002	Acadêmica de Letras/Inglês		Indeferida/Item 4.2
13	02/06/2026 10:06:23	Alessandra Zavelinski de Jesus	17/07/1995	Letras/Inglês		Deferida
14	30/05/2026 10:54:41	Vaimir Jakobowski	24/01/1970	Pedagogia		Indeferida/Item 4.2

Obs: Não houve interposição de recursos no período recursal, permanecendo inalterado o resultado das inscrições deferidas e indeferidas.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, ins. 2, Assessoria Jurídica - Centro - Cx. Postal 121 - 85.301-410
CNPJ: 06.205.970/0001-00 Fone: (41) 3637-8100 Fax: (41) 3635-8136
<http://www.laranjeirasosul.pr.gov.br>
GABINETE DO PREFEITO
Geleia: 2023/2028

A seguir a lista específica de classificação PCD, de acordo com a ordem de data e horário da inscrição:

Nº	Inscrição data/hora	Nome completo	Data de Nascimento	Formação	PCD	Situação
1	28/05/2026 21:44:54	Leonardo Henrique Ferreira da Silva	25/02/1992	Arte	Sim	Deferida

Laranjeiras do Sul, 10 de junho de 2026.

Jaqueline Boeno Davila

JAQUELINE BOENO D'AVILA
PRESIDENTE

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - CPSS
DECRETO Nº 176/2025

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 136, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Exonera, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição, a servidora pública municipal ocupante de cargo em provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, por motivo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a Sra. **DIRCE MARIA DE SOUZA**, brasileira, portadora da Matrícula nº. 1576-1, do cargo em provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, desde o dia 09 de junho de 2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de junho de 2026.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 137, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, A PEDIDO, a servidora pública municipal Sra. **CHAIANE FERREIRA**, portadora da matrícula nº 1954-1, do cargo em comissão de chefe de divisão de programas sociais, desde o dia 09 de junho de 2026.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 09 de junho de 2026.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 138, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Alteração de cargo de Servidor Público Municipal ocupante de Cargo em Comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Altera o cargo do Sr. **EDNILSON LUIZ NAIRNE**, brasileiro, do cargo de Diretor de Departamento de Agropecuária, sob símbolo CC3, passando para o cargo de Diretor de Departamento de Políticas Sociais, sob símbolo CC3, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.345/2022, a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia Servidor Público Municipal para cargo em comissão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ROMARIO GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro, para o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Agropecuária, lotado na secretaria de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, sob símbolo CC3, a partir de 08 de junho de 2026, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.345/2022.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 08 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 10 de junho de 2026.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 140, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia Servidor para Cargo de Provimento Efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **CHAIANE FERREIRA**, brasileira, no cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, nível B000, desde 10 de junho de 2026, em virtude da aprovação no Concurso Público nº. 01/2024, Regime Jurídico Estatutário, homologado pelo Edital nº. 12/2024.

Art. 2º. O candidato, empossado e lotado, tendo sido cumpridas todas as exigências e formalidades legais em vigor, que regem a matéria, submeter-se-á ao regime jurídico estatutário (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 374/2004), inclusive quanto ao período de 03 (três) anos para fim de estabilidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Fabio Roberto dos Santos
FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

EDITAL DE Nº 05/2026
PROCESSO SUPLEMENTAR EMERGENCIAL

REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR E EMERGENCIAL DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA LARANJEIRAS-PR - TERMO DA GESTÃO 2024/2028, E CONVOCA OS MEMBROS DO CMDCA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO INDIRETA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Nova Laranjeiras, por intermédio da Comissão Especial Eleitoral, responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial para membros do Conselho Tutelar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 155/1996, pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO o afastamento por motivo de saúde, devidamente protocolado junto ao setor de Recursos Humanos, da Conselheira Tutelar titular Sra. Ivamir Maria Prudente, o que resultou em vacância temporária e ausência de suplentes disponíveis para convocação;

TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial, em caráter indireto, para provimento de 1 (uma) vaga de Conselheiro(a) Tutelar titular e formação de cadastro de suplentes, para o exercício de mandato complementar até o dia 09 de janeiro de 2028, no Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – A organização, coordenação, acompanhamento, fiscalização e execução do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial será de responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral, designada por Resolução do CMDCA de Nova

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Laranjeiras, composta por membros titulares e suplentes, conforme deliberação em reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º – À Comissão Especial Eleitoral compete, com fundamento na Lei Municipal nº 155/1996, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e na Resolução CONANDA nº 231/2022:

- I – Dirigir e coordenar todas as fases do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial, inclusive decisões sobre cronograma, inscrição, habilitação, votação, apuração e homologação;
- II – Receber, protocolar, analisar e deliberar sobre os pedidos de inscrição, verificando se atendem aos requisitos legais e documentais exigidos neste edital;
- III – Encaminhar ao CMDCA lista dos candidatos habilitados, para fins de homologação;
- IV – Receber denúncias, impugnações ou representações relacionadas a irregularidades no processo ou nas candidaturas, com fundamento e provas mínimas;
- V – Notificar os candidatos implicados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa e esclarecimentos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- VI – Realizar reuniões para julgamento de impugnações, podendo, se necessário, convocar testemunhas, realizar diligências e solicitar documentos complementares;
- VII – Julgar, em primeira instância, os pedidos de impugnação, podendo indeferir, deferir ou aplicar penalidades conforme a gravidade do caso;
- VIII – Publicar, com ampla divulgação, os editais, listas de inscritos, habilitados, decisões e demais atos do processo;
- IX – Lavrar atas de todas as reuniões e etapas do processo, contendo os registros das ocorrências, decisões e votações;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

- X – Encaminhar ao CMDCA os resultados da votação para homologação, bem como relatório final com todas as etapas e decisões tomadas;
 - XI – Apurar os votos em sessão oficial e pública, com registro formal do resultado final da eleição;
 - XII – Encaminhar cópias dos atos e documentos ao Ministério Público para conhecimento e fiscalização, conforme o disposto no art. 139, §1º do ECA;
 - XIII – Garantir o sigilo, a legalidade e a transparência de todas as etapas do processo;
 - XIV – Realizar diligências sempre que necessário, inclusive de ofício, para garantir a lisura e integridade do processo de escolha.
- §1º** – Durante todo o período do processo de escolha, qualquer cidadão, o Ministério Público ou entidade da sociedade civil poderá apresentar denúncia por escrito e fundamentada à Comissão, indicando elementos probatórios.
- §2º** – A Comissão deverá analisar com celeridade todas as denúncias recebidas e decidir fundamentadamente sobre sua admissibilidade, podendo arquivar ou instaurar procedimento de apuração, sempre com registro formal.
- §3º** – O(a) candidato(a) envolvido(a) será notificado(a) em até 24 (vinte e quatro) horas após a deliberação da Comissão, salvo nos casos de denúncia anônima fundamentada, devendo apresentar resposta no prazo de 1 (um) dia útil.
- §4º** – As decisões da Comissão poderão ser objeto de recurso à plenária do CMDCA, que será convocada em caráter extraordinário para julgar em última instância, com a maior celeridade possível, garantindo a regularidade do processo.
- §5º** – A Comissão Especial Eleitoral atuará com imparcialidade, transparência e observância dos princípios constitucionais do devido processo legal, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º – Poderão inscrever-se para o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial os(as) candidatos(as) que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos legais no ato da inscrição:

I – Comprovar idoneidade moral, mediante certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal;

II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos até a data de inscrição;

III – Residir no Município de Nova Laranjeiras há, pelo menos, 2 (dois) anos ininterruptos, comprovados documentalmente;

IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais e no pleno exercício dos direitos políticos;

V – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino, mediante apresentação de certificado de reservista ou dispensa de incorporação;

VI – Ter ensino médio completo, comprovado por histórico escolar ou certificado de conclusão;

VII – Possuir carteira de habilitação, categoria B ou superior, até o ato da posse (conforme redação acrescida pela Lei Municipal nº 1175/2018).

VIII – Apresentar declaração de comprovação de experiência ou especialização na área da infância e juventude, conforme critérios definidos pela Comissão Especial Eleitoral;

IX – Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de destituição da função de membro do Conselho Tutelar, por decisão administrativa, judicial ou do próprio CMDCA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 4º – A verificação dos requisitos será feita no momento da análise documental, não sendo admitida complementação ou substituição de documentos após o encerramento do prazo de inscrição.

§1º – Não será admitida inscrição condicional, por correspondência ou fora do prazo estabelecido neste edital, sob nenhuma justificativa.

§2º – A inscrição poderá ser realizada por procurador legalmente constituído, com firma reconhecida e poderes específicos para o ato.

Art. 5º – O não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos neste edital implicará o indeferimento da inscrição, com a consequente anulação dos atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas legais cabíveis em caso de fraude ou falsidade documental ou ideológica.

Art. 6º – A apresentação da documentação exigida se dará mediante o preenchimento e entrega do Formulário de Entrega de Documentos (Anexo III), juntamente com a Ficha de Inscrição (Anexo I), sob responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a), que deverá declarar, sob as penas da lei, a veracidade das informações prestadas.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – As inscrições para o Processo de Escolha Suplementar e Emergencial de Conselheiros(as) Tutelares do Município de Nova Laranjeiras – PR serão realizadas no período de 15 a 25 de junho de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária, situada na Rua Professor Estanislau Kuratkovski, nº 1044 – Centro – Nova Laranjeiras/PR, contato (42) 99979-1820.

Art. 8º – A inscrição será efetuada mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I), acompanhada de toda a documentação exigida neste edital, organizada conforme o Formulário de Entrega de Documentos (Anexo III), devendo ser



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

entregue em envelope identificado com o nome completo do(a) candidato(a) e a inscrição "Processo de Escolha Suplementar Emergencial – CMDCA 2026".

Art. 9º – A inscrição poderá ser realizada:

I – Pessoalmente, pelo(a) candidato(a);

II – Por procurador(a) legalmente constituído(a), mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para fins de inscrição neste processo, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador.

Art. 10º – Os(as) candidatos(as) que não forem eleitos(as) titulares, mas obtiverem votação válida, comporão automaticamente a lista de suplência, respeitada a ordem decrescente de votos obtidos, conforme determina o art. 41 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 1º. A lista de suplência será utilizada exclusivamente para fins de convocação em caso de vacância no cargo de Conselheiro(a) Tutelar titular, durante o período remanescente do mandato em curso.

§ 2º. O tempo de validade da suplência será limitado à vigência do mandato atual (2024–2028).

§ 3º. O CMDCA não garantirá recondução automática ou aproveitamento em futuros processos de escolha.

Art. 11 – Não será admitida:

I – Inscrição por correspondência, e-mail ou qualquer meio eletrônico;

II – Entrega de documentação incompleta ou fora do prazo previsto neste edital;

III – Inscrição condicional, com documentos pendentes ou promessas de regularização posterior.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 12 – A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste edital, bem como das legislações vigentes que regem o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), a Lei Municipal nº 155/1996, e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 13 – Será emitido comprovante de inscrição no ato da entrega da documentação, contendo:

I – Identificação do(a) candidato(a);

II – Data e horário de protocolo;

III – Nome e assinatura do(a) servidor(a) responsável pelo recebimento;

IV – Total de folhas entregues, conforme Formulário do Anexo III.

Parágrafo único – A Comissão Especial Eleitoral não se responsabilizará por inscrições não formalizadas por erro do(a) candidato(a), documentação incompleta, entrega intempestiva ou ausência de assinatura, ficando sob inteira responsabilidade do(a) inscrito(a) o correto preenchimento, conferência e organização dos documentos exigidos.

DAS VAGAS

Art. 14 – O presente Processo de Escolha Suplementar e Emergencial tem por objetivo o preenchimento de:

I – **01 (uma) vaga para Conselheiro(a) Tutelar titular**, decorrente de vacância no colegiado atual;

II – **Cadastro de reserva para suplentes**, observada a ordem de classificação na votação.

§1º – O(a) candidato(a) eleito(a) para a vaga de Conselheiro(a) Tutelar titular exercerá o mandato complementar **exclusivamente durante o período de vacância**



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

decorrente do afastamento da conselheira anteriormente empossada, podendo ser reconduzido à suplência no caso de retorno da titular afastada. A duração do exercício da titularidade, portanto, está condicionada à manutenção da vacância.

§2º – O(a) suplente será convocado(a) sempre que ocorrer afastamento, renúncia, destituição ou vacância definitiva de titular, ou ainda em situações de impedimento legal ou afastamento temporário que comprometa o quórum mínimo para o funcionamento regular do Conselho Tutelar.

§3º – A convocação de suplentes obedecerá **rigorosamente à ordem de classificação** resultante da votação, conforme os critérios estabelecidos neste edital, não sendo admitida alteração da ordem salvo por desistência formal ou impedimento legal do candidato mais bem colocado.

§4º – O exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, titular ou suplente, exige dedicação exclusiva e observância às atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o acúmulo com outro cargo público, exceto nas hipóteses permitidas constitucionalmente.

§5º – A convocação e permanência do(a) suplente na titularidade não implica em direito adquirido à continuidade no cargo até 09 de janeiro de 2028, sendo assegurado ao CMDCA o direito de reverter a convocação caso cesse a vacância ou motivo que a fundamente.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 15 – O Processo de Escolha Suplementar e Emergencial de Conselheiros(as) Tutelares, regido por este edital, será realizado em quatro etapas, conforme segue:

I – Etapa 1 – Inscrição e entrega da documentação exigida;

II – Etapa 2 – Análise da documentação, homologação e publicação da lista preliminar de candidaturas habilitadas;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

III – Etapa 3 – Período de impugnação, julgamento das impugnações, defesa, recurso e publicação da lista final de habilitados(as);

IV – Etapa 4 – Processo de escolha indireta, por meio de votação secreta, direta e facultativa realizada pelos membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nova Laranjeiras.

Art. 16 – A escolha indireta será realizada em sessão extraordinária do CMDCA, devidamente convocada para esse fim, a ocorrer na data definida no cronograma (Anexo II).

Art. 17 – Cada membro titular do CMDCA poderá votar em apenas 1 (um) candidato(a), de forma direta, secreta, unipessoal e facultativa, conforme previsto no art. 20 da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§1º – O voto será realizado em cédula individual, depositada em urna lacrada e apurada pela Comissão Especial Eleitoral.

§2º – O processo de apuração será público, com registro em ata assinada pelos presentes.

Art. 18 – Será considerado eleito para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar titular o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) habilitados(as) que obtiverem pelo menos 1 (um) voto válido, mas não forem eleitos titulares, comporão o cadastro de suplentes, obedecendo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 19 – Em caso de empate na votação entre dois ou mais candidatos(as), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – Maior idade entre os(as) candidatos(as) empatados(as);



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

II – Sorteio, realizado pela Comissão Especial Eleitoral, com a presença dos interessados e devidamente registrado em ata.

Art. 20 – Será lavrada ata da eleição constando:

I – Relação dos(as) votantes;

II – Resultado da apuração (votos por candidato);

III – Registro de eventuais ocorrências ou manifestações durante o processo;

IV – Assinatura dos presentes.

A ata será encaminhada ao CMDCA para homologação do resultado, com posterior publicação no Boletim Oficial do Município e comunicação ao Ministério Público.

Art. 21 – A posse dos(as) Conselheiros(as) eleitos(as) deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação e publicação do resultado oficial.

Art. 22 – Os(as) suplentes eleitos(as) poderão ser convocados(as) para substituir membros titulares, em caráter temporário ou definitivo, conforme as hipóteses legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal.

§1º – A convocação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação estabelecida na eleição.

§2º – Os(as) suplentes deverão manter seus dados atualizados junto ao CMDCA durante todo o período de vigência do mandato complementar (até 09/01/2028), sob pena de exclusão da lista de suplência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

DAS IMPUGNAÇÕES, DEFESA E JULGAMENTO

Art. 22 – Após a publicação da lista preliminar de candidatos(as) inscritos(as), será aberto o prazo para apresentação de impugnações à Comissão Especial Eleitoral, devidamente fundamentadas, por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil, Ministério Público ou membro do próprio CMDCA.

§1º – O prazo para impugnação será de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação da lista preliminar de inscritos, conforme cronograma oficial (Anexo II).

§2º – As impugnações deverão ser formuladas por escrito, fundamentadas e instruídas com elementos mínimos de prova ou indícios suficientes que justifiquem a análise pela Comissão.

§3º – Impugnações genéricas ou infundadas poderão ser indeferidas liminarmente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 23 – Recebida a impugnação, a Comissão notificará o(a) candidato(a) impugnado(a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, concedendo-lhe prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita, podendo juntar documentos e indicar provas.

Parágrafo único – A ausência de manifestação no prazo concedido será interpretada como renúncia ao direito de defesa, autorizando a Comissão a julgar a impugnação com base nos elementos disponíveis.

Art. 24 – Encerrado o prazo de defesa, a Comissão Especial Eleitoral deliberará sobre o mérito da impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, publicando imediatamente a decisão fundamentada, que poderá:

I – Indeferir a impugnação, mantendo o(a) candidato(a) na disputa;

II – Deferir a impugnação, com o consequente indeferimento da candidatura.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

§1º – A decisão será registrada em ata e publicada no Boletim Oficial do Município e no mural da sede do CMDCA, com ampla divulgação.

§2º – Da decisão caberá recurso à plenária do CMDCA, que será convocada, em caráter extraordinário, para julgamento no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sendo sua decisão definitiva e irreversível na esfera administrativa.

Art. 25 – Ultrapassadas todas as fases de análise, julgamento e recursos, será publicada a lista final de candidatos(as) habilitados(as) para a votação, com remessa de cópia ao Ministério Público.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – A inscrição no presente processo de escolha implica, por parte do(a) candidato(a), o conhecimento e aceitação plena de todas as disposições contidas neste Edital, bem como da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), da Lei Municipal nº 155/1996 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, além das deliberações do CMDCA de Nova Laranjeiras.

Art. 27 – Os(as) candidatos(as) serão inteiramente responsáveis pela veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, podendo responder civil, administrativa e penalmente em caso de omissão, falsidade ou fraude documental.

Parágrafo único – Eventuais irregularidades poderão ser apuradas a qualquer tempo, inclusive após a posse, acarretando a nulidade da inscrição, da votação ou da nomeação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 28 – O CMDCA não se responsabiliza por comunicações não recebidas em razão de alteração de endereço, telefone ou e-mail por parte do(a) candidato(a), sendo de sua exclusiva responsabilidade manter seus dados atualizados junto à Comissão Especial Eleitoral durante todo o processo, bem como, se eleito(a), durante o período de vigência do mandato até 09 de janeiro de 2028.



Art. 29 - Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, complementações ou retificações, a qualquer tempo, enquanto não concluída a fase a que se referirem, mediante nova publicação oficial, devidamente fundamentada e justificada pela Comissão Especial Eleitoral e homologada pelo CMDCA.

Art. 30 - Os casos omissos, dúvidas de interpretação, contradições, lacunas ou situações excepcionais serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e, quando necessário, pela plenária do CMDCA, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, razoabilidade e ampla defesa.

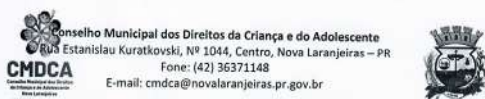
Art. 31 - Em caso de omissão legislativa local, aplicar-se-á supletivamente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 32 - O presente edital será submetido à apreciação do Ministério Público do Estado do Paraná, para conhecimento e eventual manifestação, na qualidade de órgão fiscalizador do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispõe o art. 139, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Art. 33 - Integram o presente edital os seguintes anexos, com força normativa: a) Anexo I - Ficha de Inscrição b) Anexo II - Cronograma Oficial do Processo c) Anexo III - Formulário de Entrega de Documentos

Nova Laranjeiras-PR, 10 de junho de 2026.

DILCIANE KLOS Presidente do CMDCA - Gestão 2024/2026 Nova Laranjeiras - PR



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial - Conselho Tutelar - Nova Laranjeiras/PR - 2026

Preencher todos os campos com letra legível e em letra de forma:

I. DADOS PESSOAIS DO(A) CANDIDATO(A):

- Nome completo: Nome social (se houver): Data de nascimento: Sexo: Estado civil: Naturalidade (município/UF): Nacionalidade:

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO:

- RG (nº e órgão emissor/UF): CPF: CNH (categoria): Título de eleitor: Certificado de reservista (se do sexo masculino):

3. CONTATO:

- Endereço residencial completo (com CEP): Telefone celular/WhatsApp: Telefone fixo (se houver): E-mail para contato:

4. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA:

- Escolaridade (mínima exigida: ensino médio completo):



- Curso(s) de especialização na área da infância e juventude (se houver):

- Experiência profissional ou atuação voluntária na área da infância e juventude:

5. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):

Declaro, sob as penas da lei, que:

- Atendo a todos os requisitos previstos no Edital nº 05/2026/CMDCA, na Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), na Lei Municipal nº 155/1996 e na Resolução CONANDA nº 231/2022; Estou ciente de que o presente processo de escolha é de caráter suplementar, emergencial e indireto, e de que, caso eleito(a), cumprirei o mandato até 09 de janeiro de 2028; Autorizo o CMDCA a consultar meus dados junto aos órgãos públicos necessários à verificação de autenticidade da documentação apresentada; Estou ciente de que a função de Conselheiro(a) Tutelar exige dedicação exclusiva e que não poderei exercer outro cargo público incompatível, conforme a legislação vigente; Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, sob pena de indeferimento da candidatura ou responsabilização nas esferas cível, administrativa e penal.

Nova Laranjeiras - PR, de de 2026.

Assinatura do(a) candidato(a):

(Uso exclusivo da Comissão Especial Eleitoral):

- Documentação conferida com o Anexo III Inscrição deferida Inscrição indeferida Necessita complementação/documentação adicional Justificativa: Responsável pelo recebimento:



Data: / / Assinatura:

ANEXO II - CRONOGRAMA OFICIAL DO PROCESSO

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial - Conselho Tutelar - Nova Laranjeiras/PR - 2026

Table with 3 columns: Nº, Etapa, Data. Lists the schedule of the selection process from June 11 to July 16, 2026.



ANEXO III - FORMULÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Processo de Escolha Suplementar e Emergencial - Conselho Tutelar 2026 Nova Laranjeiras/PR

Nome do(a) Candidato(a): CPF: RG (com órgão expedidor): Endereço: Telefone/WhatsApp: E-mail:

DOCUMENTOS EXIGIDOS (em conformidade com a legislação vigente)

Assinale abaixo os documentos apresentados no ato da inscrição:

Table with 3 columns: Nº, Documento, Apresentado. Lists 12 required documents for the application.



RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

Declaro que estou ciente de que a falta de qualquer documento obrigatório poderá acarretar o indeferimento da inscrição, salvo se houver prazo legal para complementação. Declaro também que todas as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades e atribuições do cargo de Conselheiro(a) Tutelar.

Data: / /2026 Assinatura do(a) Candidato(a):

CONFERÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Recebido por: Assinatura: Data do recebimento: / /2026



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 93 CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 PMNL

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, aprovados no Concurso Público nº. 01/2024-PMNL, homologado por meio do Edital de Homologação nº. 12/2024 para preenchimento de vagas na Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras.

Table with 4 columns: Nº INSC., NOME, CARGO, Classif. Lists candidates and their positions.

Art. 2º - OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, SITO À RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 2122, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, NOS HORÁRIOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HS E DAS 13:00 ÀS 17:00 HS, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 3º - O candidato deverá apresentar-se portando os seguintes documentos para admissão:

- a) Cópia da Carteira de Identidade; b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição; d) Cópia da Carteira e/ou Certificado de reservista ou dispensa (se do sexo masculino); e) Uma foto 3x4 recente e tirada de frente; f) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

- g) Cópia da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do cônjuge e dependentes; h) Cópia da certidão de nascimento dos filhos de até 18 (dezoito) anos; i) Carteira de vacinação do candidato e dos filhos até 06 (seis) anos; j) Certidão negativa de antecedentes criminais; k) Comprovante de endereço; l) Cópias dos documentos comprobatórios da escolaridade e pré-requisitos mínimos constantes no Edital; m) Certidão do INSS de que o candidato não recebe nenhuma espécie de benefício do INSS; n) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (se tiver); o) Cópia do Cartão de Cadastro do PIS/PASEP (se tiver); p) Declaração de bens ou apresentação de declaração de renda, nos termos da lei; q) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria, pensão e outras rendas; r) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal; s) Declaração pessoal de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis; t) Apresentar declaração do órgão público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, informando que o candidato tem ou tinha situação jurídica compatível com nova investidura em emprego público, inclusive cargo em comissão, e que não sofreu penalidades por prática de atos desabonadores no exercício de função pública; u) Exame admissional.

Art. 4º - O não comparecimento no local até a data estabelecida no artigo 2º implicará na perda dos direitos advindos do Concurso Público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras 10 de junho de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS Prefeito Municipal



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09/2025 – CMDCA

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial Eleitoral responsável pela organização e execução do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial dos(as) membros do Conselho Tutelar do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o mandato complementar 2024–2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Nova Laranjeiras - PR, no uso das competências e atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 155/1996.

Considerando a vacância de membro titular e a inexistência de suplentes no atual quadro do Conselho Tutelar;

Considerando a necessidade de recomposição do colegiado para garantir o pleno funcionamento do órgão, conforme determina o art. 132 do ECA;

Considerando a deliberação do CMDCA em reunião realizada em 10 de junho de 2026, conforme ata nº 12/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial Eleitoral responsável por coordenar, organizar, acompanhar, fiscalizar e executar todas as etapas do Processo de Escolha Suplementar e Emergencial de membros do Conselho Tutelar de Nova Laranjeiras/PR, mandato complementar até 09 de janeiro de 2028.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Representantes da Sociedade Civil:

- ADEMILSON CHECHI – Associação Comercial e Empresarial de Nova Laranjeiras ACIN – (Membro)
- CLARICE ROSA COLLA – PROVOPAR – (Membro)
- CARLA VITÓRIA BRAGA DOS SANTOS – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE – (Membro)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua Estanislau Kuratkovski, Nº 1044, Centro, Nova Laranjeiras – PR
Fone: (42) 36371148
E-mail: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

II. Representantes do Poder Público:

- TAILA CRISTINA ANDRIOLA – Assistência Social e Ação Comunitária – (Presidente)
- CHAIANE FERREIRA – Assistência Social e Ação Comunitária – (Membro)
- CLEIDIANE MIORANZA – Assistência Social e Ação Comunitária – (Membro)

Art. 3º - Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- Elaborar, revisar e encaminhar para publicação o Edital do processo de escolha suplementar;
- Organizar e conduzir todas as fases do processo de inscrição, análise documental, habilitação, julgamento de impugnações e homologações;
- Realizar o processo de eleição indireta em reunião extraordinária do CMDCA, garantindo transparência, isonomia e legalidade;
- Lavrar atas, registrar todos os atos e publicações em meio físico e eletrônico, e manter arquivo completo do processo;
- Encaminhar o resultado à Presidência do CMDCA para publicação oficial;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente e em cooperação com o Ministério Público e demais órgãos de controle.

Art. 4º - É vedado aos membros da Comissão Especial Eleitoral:

- Concorrer como candidato(a) ao processo de escolha;
- Atuar com parcialidade ou em interesse próprio;
- Divulgar informações de cunho interno sem autorização do CMDCA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Laranjeiras - PR, 10 de junho de 2026

Dikiane Klos
Presidente do Conselho/Gestão 2024/2026



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3637-1148

RETIFICAÇÃO Nº 001 AO EDITAL DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO Nº 002/2026 – PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA SAFRA 2026/2027

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Agroindústria, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital de Inscrição e Seleção nº 002/2026 – Programa Pacote Agrícola Safra 2026/2027, para adequação das regras de participação e seleção dos beneficiários.

1. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

Onde se lê:

O presente Edital tem por finalidade selecionar até 100 (cem) produtores rurais enquadrados como agricultores familiares para o recebimento subsidiado de sementes de milho, sementes de feijão preto, adubo químico e ureia.

Leia-se:

O presente Edital tem por finalidade selecionar agricultores familiares do Município de Nova Laranjeiras – PR para o recebimento subsidiado de insumos agrícolas, no âmbito do Programa Pacote Agrícola Safra 2026/2027, sendo disponibilizadas até 100 (cem) vagas para o item 01 e até 100 (cem) vagas para o item 02, vedado a acumulação dos benefícios previstos neste Edital.

2. DA ALTERAÇÃO DOS ITENS DISPONIBILIZADOS

Fica alterado o item 2 do Edital, passando os itens 01 e 02 a constituírem modalidades independentes de participação, com até 100 (cem) vagas para cada item, observadas as especificações constantes da versão consolidada do Edital.

3. DA ALTERAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Onde se lê:

Período: de 08/06/2026 a 24/07/2026.

Leia-se:

Período: de 10/06/2026 a 30/06/2026.

4. DA ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Onde se lê:

Serão selecionados até 100 (cem) agricultores familiares.

Leia-se:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3637-1148

Serão selecionados até 200 (duzentos) agricultores familiares, sendo até 100 (cem) beneficiários para o item 01 e até 100 (cem) beneficiários para o item 02.

Parágrafo Único. Cada produtor rural poderá realizar inscrição para apenas um dos itens disponibilizados neste Edital, sendo vedada a inscrição concomitante nos itens 01 e 02.

5. DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições constantes do Edital de Inscrição e Seleção nº 002/2026 que não conflitem com a presente Retificação.

Nova Laranjeiras – PR, 09 de junho de 2026.

Gabriel Petró Martello
Secretário Municipal de Agropecuária,
Meio Ambiente e Agroindústria

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 027/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 027/2026-CMV Elizeu Komineck, Presidente da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: Arlete Teresinha Stefanoski
CARGO: Vereadora
CPF. Nº 017.xxx.xxx-99

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CIDADE DE CASCAVEL, TENDO COMO PAUTA A PARTICIPAÇÃO DO PRacelerar 2026 – Encontro Regional de Ambiente de Negócios.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 11/06/2026 À 11/06/2026.

ORIGEM: VIRMOND-PR
DESTINO: CASCAVEL- PR
RETORNO: 11/06/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (UMA), COM RETORNO.

VALOR: R\$ 201,47 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Virmond, 10 de Junho de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 027/2026

Virmond/PR, 10 de Junho de 2026.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Cascavel- PR, tendo como pauta a participação do PR-acelerar 2026 – Encontro Regional de Ambiente de Negócios, solicito que sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 11 de Junho de 2026, por volta das 07:00 horas, com retorno previsto para o dia 11 de Junho de 2026, por volta das 18:00 horas, justificando assim às diárias solicitada.

Respeitosamente,

Arlete Teresinha Stefanoski
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 025/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 025/2026-CMV, eu Eliandro Pilarski, Diretor da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: Eliandro Pilarski

CARGO: Diretor Geral
CPF. Nº 048.xxx.xxx-22

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CASCAVEL-PR TENDO COMO PAUTA A PARTICIPAÇÃO DO PRacelerar 2026 – Encontro Regional de Ambiente de Negócios.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 11/06/2026 À 11/06/2026.

ORIGEM: VIRMOND-PR
DESTINO: CASCAVEL-PR
RETORNO: 11/06/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (UMA) COM RETORNO.

VALOR: R\$ 201,47 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Virmond, 10 de Junho de 2026.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 024/2026

Virmond/PR, 10 de Junho de 2026.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Cascavel- PR, tendo como pauta a participação do PR-acelerar 2026 – Encontro Regional de Ambiente de Negócios, solicito que sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 11 de junho de 2026, por volta das 07:00 horas, com retorno previsto para o dia 11 de junho de 2026, por volta das 18:00 horas.

Respeitosamente,

Eliandro Pilarski
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 026/2026 DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

Em resposta ao Mem. 026/2026-CMV, eu Eliandro Pilarski, Diretor da Câmara Municipal de Virmond-Pr., concedo o neste requerido nos seguintes termos:

NOME: Elizeu Komineck

CARGO: Vereador
CPF. Nº 913.xxx.xxx-04

OBJETIVO DA VIAGEM: VIAGEM PARA CASCAVEL-PR TENDO COMO PAUTA A PARTICIPAÇÃO DO PRacelerar 2026 – Encontro Regional de Ambiente de Negócios.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 11/06/2026 À 11/06/2026.

ORIGEM: VIRMOND-PR
DESTINO: CASCAVEL-PR
RETORNO: 11/06/2026
QUANTIDADE DE DIÁRIA: 01 (UMA) COM RETORNO.

VALOR: R\$ 201,47 (DUZENTOS E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Virmond, 10 de Junho de 2026.

ELIANDRO PILARSKI
DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro – CEP: 85390-000
Fone: (42) 3618 10 06

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº 026/2026

Virmond/PR, 10 de junho de 2026.

Exmo Sr.
Elizeu Komineck
Presidente
Câmara Municipal de Virmond -PR

Assunto: Concessão de diárias

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Resolução Legislativa nº 03/2018, solicito que seja autorizada a realização de minha viagem à Cascavel- PR, tendo como pauta a participação do PR-acelerar 2026 – Encontro Regional de Ambiente de Negócios, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão da diária que forem devidas.

A saída está prevista para o dia 11 de junho de 2026, por volta das 07:00 horas, com retorno previsto para o dia 11 de junho de 2026, por volta das 18:00 horas.

Respeitosamente,

Elizeu Komineck
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por LOTE, à seguinte empresa:

1 - Empresa **NELSON JUNIOR BERNARDI LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 00.819.363/0001-53, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, com o valor global total de **R\$ 147.478,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais)**.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 22 de maio de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 22 de maio de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço global por LOTE, à seguinte empresa:

1 - Empresa **TATIANE SOBOLESKI AUTO ELÉTRICA LTDA – ME**, CNPJ/MF nº 27.168.437/0001-95, da cidade de Quedas do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, com o valor global total de **R\$ 15.706,00 (quinze mil, setecentos e seis reais)**.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de junho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de junho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026/PMEAI

Eu, **AGENOR BERTONCELO**, na qualidade de Prefeito Municipal, **ADJUDICO**, o objeto da licitação o qual é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais diversos, para uso nas atividades previstas no Programa Cuida Mais Paraná (Conta: 32422-1), através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, à seguinte proponente:

MF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 50.466.456/0001-10, da cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, vencedora nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com o valor total global de **R\$ 3.084,21 (três mil, oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)**.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de junho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de junho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/PMEAI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS ELÉTRICAS NOVAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no art. 13, da Lei 14.133/21, torna-se público o resultado e adjudicação da licitação em epígrafe, apresentando o(s) vencedor(es) pelo critério menor preço por LOTE, à(s) seguinte(s) empresa(s):

Empresa **64.630.715 MARCOS HENRIQUE CORREA – ME**, CNPJ/MF nº 64.630.715/0001-00, da cidade de Espigão Alto do Iguaçu/PR, foi vencedora nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, com o valor global total de **R\$ 15.335,50 (quinze mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de junho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026/PMEAI

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, HOMOLOGO o procedimento que se cogita.

Sigam-se os ulteriores termos.

Espigão Alto do Iguaçu/PR, 10 de junho de 2026.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

PORTARIA Nº. 034/2026

De 10 de junho de 2026.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Porto Barreiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato Administrativo 40/2025 proveniente do Pregão eletrônico 50/2025, fixando prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para compor a comissão do processo administrativo para esse procedimento:

Presidente: Elias Souza Bandeira **RG: 6.XXX.357-1**
Membro: Andrea Wolff Lago **RG: 8.XXX.676-7**
Membro: Julio Cesar Lopes Martins **RG: 6.XXX.064-5**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 10 de junho de 2026.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:6441041
2949

EMANOEL VANDERLEI VOLFF

Prefeito Municipal



SAMAE - PORTO BARREIRO - PARANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua das Camélias, 800 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 02.936.023/0001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1117

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2025

CONTRATO Nº. 02/2025

1º. TERMO ADITIVO

De 07 de maio de 2026.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebraram, de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.936.023/0001-38, com endereço na Rua das Camélias, nº. 800, Centro, Porto Barreiro - PR, CEP: 85.345-000, neste ato representado por seu Diretor, **MICHEL DE JESUS LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 050.026.969-61, domiciliado na cidade de Porto Barreiro - PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SR. ANTONIO ALVES DREHER NETO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG de nº. 830146-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 200.149.109-34, residente e domiciliado na localidade rural de Passo das Flores, Porto Barreiro - PR, a seguir denominado **CONTRATADO** pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado por 12 meses o prazo de Vigência do contrato que tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE 150 m² de terras localizadas dentro de uma área de 217.800,00 m²**, de propriedade do **CONTRATADO** estendendo-se sua vigência até **06 de maio de 2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal passa a **R\$ 1.020,27** pela aplicação de 4,10% referente ao INPC do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato Originário permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Michel de Jesus Lima
MICHEL DE JESUS LIMA
CPF nº. 050.026.969-61
Contratante

Antonio Alves Dreher Neto
ANTONIO ALVES DREHER
CPF nº. 200.149.109-34
Contratado

Testemunhas:

CPF

CPF



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 078/2026.

De 09 de junho de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação– PME 2026 a 2036 do Município de Porto Barreiro, e dá outras providências.

O Senhor **EMANOEL VANDERLEI VOLFF**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; **Considerando** o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.388 de 14 de abril de 2026, que estabelece a necessidade de elaboração e atualização dos Planos Municipais de Educação com ampla participação social;

Considerando a legislação federal vigente e a necessidade de alinhamento entre os planos educacionais;

Considerando a necessidade de garantir a gestão democrática e a participação da sociedade na construção das políticas públicas educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação decênio PME 2026 a 2036 do Município de Porto Barreiro, com a finalidade de coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do referido plano.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, representantes de seus respectivos segmentos:

I – Poder Público:

Titular: **MARIA APARECIDA PEREIRA.**

Suplente: **CLAUDINOR RODRIGUES VOLFF.**

II – Profissionais da Educação

Titular: **ETIENE SOUZA GONÇALVES.**

Suplente: **BIANY SARA VERONEZE.**

III – Comunidade Escolar

Titular: **JOSIANE LAGO BRECAILO.**

Suplente: **FABIANA DA ROSA SANTOS.**

IV – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: **SIDINEI LIMA.**

Suplente: **CRISTINA PINTO DE MAGALHÃES.**

V – Sociedade Civil

Titular: **HELENA APARECIDA DE LIMA**

Suplente: **SARA IZABEL GADOMSKI**

VI – Poder Legislativo

Titular: **DIRCEU GUIMARÃES RODRIGUES.**

Suplente: **MARLENE MAURINA DA COSTA.**

VII – Fórum Municipal

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4898 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Titular: MARIA APARECIDA PEREIRA.

Suplente: MARCIO BALDIN.

Art. 3º Os membros da Comissão foram indicados por seus respectivos segmentos, conforme registro em ata, assegurando a gestão democrática e a participação social no processo de construção do Plano Municipal de Educação. Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar a elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Educação;

II – Promover a participação da comunidade por meio de consultas públicas, reuniões e debates;

III – Sistematizar as propostas apresentadas;

IV – Acompanhar a tramitação do Plano junto aos órgãos competentes;

V – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias de controle social.

Art. 5º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro- PR 09 de junho de 2026



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

I – Três titulares e três suplentes da Secretaria Municipal de Educação;

II – Dois titulares e dois suplentes do Conselho Municipal de Educação

III – Dois titulares e dois suplentes do Poder Legislativo Municipal.

IV – Dois titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

V – Dois titulares e dois suplentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Ficam nomeados como membros do Fórum Municipal de Educação:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: SIDINEI LIMA

Suplente: ALESANDRA TOSATTI MARTIN

Titular: MARCIO BALDIN

Suplente: DAIANE APARECIDA SOMARIVA BASSO

Titular: MARIA APARECIDA PEREIRA

Suplente: MARIA EDUARDA BRECAILO

II – Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: NEIVA DE FATIMA MOREIRA

Suplente: TEREZINHA DE LOURDES PAGLIARI

Titular: GRACIELI FREITAS

Suplente: ISAIAS DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

III – Representantes do Poder Legislativo Municipal.

Titular: DIRCEU GUIMARÃES RODRIGUES.

Suplente: MARLENE MAURINA DA COSTA

Titular: ARMINDO RIGO

Suplente: WANDERLEI ZAMPOLI

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular: MATILDE PALINSKI

Suplente: SUELI TRENTO SCHRADER

Titular: IJANETE ROSA BIER MORITZ

Suplente: SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS

V – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: LETICIA BYCZKOVSKI

Suplente: VANUSA PRIOR

Titular: LUCAS TRAMONTIN

Suplente: OELITTON DOUGLAS VIAU

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 5º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro- PR 09 de junho de 2026

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.06.09 14:39:57 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI WOLFF.

Prefeito Municipal de Porto Barreiro/PR.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

DECRETO Nº 075/2026

De 09 de junho de 2026

Ementa: Exonera servidor de cargo de Secretário - Agente Político, a pedido, e dá outras providências.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica por este instrumento exonerado, a pedido, o Sr. Jáissom Barth Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 10.354.XXX-2, do cargo de Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 12949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.06.10 13:39:02 -03'00'

Emanuel Vanderlei Volff

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

DECRETO Nº 076/2026

De 09 de junho de 2026

Ementa: Exonera servidor de cargo de Secretário - Agente Político, a pedido, e dá outras providências.

O Senhor Emanuel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica por este instrumento exonerado, a pedido, o Sr. Henrique Wedderhoff Herrmann, portador da Cédula de Identidade nº 8.706.XXX-4, do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, Proteção Animal e Sustentabilidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949 12949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.06.10 13:40:04 -03'00'

Emanuel Vanderlei Volff

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:64410412949
Dados: 2026.06.09 14:33:05 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI WOLFF.

Prefeito Municipal de Porto Barreiro/PR.



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº 079/2026.

De 09 de junho de 2026.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Porto Barreiro e dá outras providências.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de assegurar a participação democrática na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

Considerando o disposto no Plano Municipal de Educação (PME), em consonância com o Ministério da Educação e com as diretrizes do Fórum Nacional de Educação;

Considerando a importância da articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e do poder público para o fortalecimento da educação municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Porto Barreiro, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

**MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**
ESTADO DO PARANÁRua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone: (42) 3661-1010**DECRETO Nº 077/2026**

De 09 de junho de 2026

Ementa: Nomeia funcionário para ocupar cargo de Secretário - Agente Político e dá outras providências.O Senhor **Emanoel Vanderlei Voff**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**DECRETA****Art. 1º** - Fica por este instrumento nomeado, o Sr. Jáissom Barth Andrade, portador da Cédula de Identidade nº 10.354.XXX-2, ao Cargo de Secretário de Meio Ambiente, Proteção Animal e Sustentabilidade.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2026.

EMANOEL VANDERLEI VOFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOFF:64410412949
Dados: 2026.06.10 13:40:55 -03'00'
Emanoel Vanderlei Voff
Prefeito Municipal**MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 27**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL CONFORME CONVENIO Nº 402/2026 - SECID.**

Fornecedor: TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - 04.879.603/0001-66

Lote	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	1,00	UN	Trigef	Trigef	R\$ 365.000,00	R\$ 365.000,00	R\$ 456.009,45	R\$ 456.009,45	19,9577	R\$ 91.009,45
					Subtotal Lote R\$ 365.000,00					
					Subtotal Adjudicado R\$ 365.000,00		Subtotal Orçado R\$ 456.009,45		19,9577 % R\$ 91.009,45	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 365.000,00	R\$ 456.009,45	19,9577 %	R\$ 91.009,45

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Marquinho-PR, 10 de Junho de 2026

ELIO BOLZON JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Assine aqui

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**
ESTADO DO PARANÁCNPJ 01.812.552/0001-13
e-mail: pm.marquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2026-PMM****CONTRATANTE:** Município de Marquinho, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, S/N, Centro, inscrito no CGC/MF nº 01.612.552/0001-13, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Elio Bolzon Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº x.xxx.xxx-1 e do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-01, e**CONTRATADA:** TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL CONFORME CONVENIO Nº402/2026 - SECID.**VALOR:** R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 360 (trezentos e sessenta) dias.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 10 de junho de 2026.**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Marquinho, Estado do Paraná, 10 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE**
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2025****CONTRATANTE:** Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.**CONTRATADA:** N DE NEZ LTDA, CNPJ nº 60.846.880/0001-43.**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato de Credenciamento nº 35/2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Consulta Médica em Atenção Primária - SUS 03.01.01.006-4.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 35/2025 até 31 de dezembro de 2026.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Quinta do Contrato de Credenciamento nº 35/2025 e artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Credenciamento nº 35/2025 não modificadas por este Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2026.

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente da ASSISCOPE - Contratante

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE**
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 36/2025****CONTRATANTE:** Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.**CONTRATADA:** Shalom Laboratório Clínico, CNPJ nº 27.573.192/0003-43.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 36/2025, referente à prestação de serviços de Responsável Técnico (RT) da Agência Transfusional Hospitalar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato de Credenciamento nº 36/2025 até 31 de dezembro de 2026.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Décima Quinta do Contrato de Credenciamento nº 36/2025 e artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a manutenção do interesse público e a continuidade dos serviços prestados.**RATIFICAÇÃO:** Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Credenciamento nº 36/2025 que não conflitem com o presente Termo Aditivo.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2026.

Laranjeiras do Sul/PR, 10 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente da ASSISCOPE - Contratante

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE**
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026****CONTRATANTE:** Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.**CONTRATADA:** INTEGRAR CENTRO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 53.132.721/0001-11.**OBJETO:** Contratação de empresa credenciada para atendimento multidisciplinar em avaliação e intervenção de pessoas com suspeita e diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA), compreendendo atendimentos de psicologia, terapia ocupacional e fonoaudiologia, em consonância com as políticas de saúde do SUS.**VALORES DOS SERVIÇOS:**

- Atendimento Psicológico Infantil: R\$ 115,00 por atendimento;
- Atendimento de Terapia Ocupacional: R\$ 115,00 por atendimento;
- Atendimento Fonoaudiológico: R\$ 115,00 por atendimento.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 002.10.301.0002.2002 - 3.3.90.39.00.00 - Recursos Ordinários (Livres).**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 27 de maio de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente - ASSISCOPE

**ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ - ASSISCOPE**
CNPJ n.º 02.322.413/0001-18
RUA DIOGO PINTO, 1320 - 1º ANDAR - CEP. 85.301-290 - CENTRO - FONE: (42) 3635 1188
LARANJEIRAS DO SUL - PARANÁ.**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2026****CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOPE, CNPJ nº 02.322.413/0001-18.**CONTRATADA:** Organização São Lucas, CNPJ nº 10.585.039/0001-71.**PROCESSO:** Processo Administrativo nº 24/2025 - Inexigibilidade nº 02/2025 - Edital de Credenciamento Eletrônico nº 01/2025.**OBJETO:** Credenciamento de pessoa jurídica da área médica e odontológica para realização de consultas, exames, procedimentos e cirurgias, contemplando consultas especializadas em Ginecologia e Obstetrícia, exames de ultrassonografia e procedimentos cirúrgicos, conforme tabela de credenciamento da ASSISCOPE.**PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:** Dr. Lissandro Vargas Pinheiro - CRM nº 5365/MS, com visto temporário válido junto ao CRM-PR até 26/08/2026.**VALORES:** Conforme tabela constante do Contrato de Credenciamento, incluindo consultas especializadas, exames de ultrassonografia e procedimentos cirúrgicos credenciados.**VIGÊNCIA:** De 01 de junho de 2026 até 26 de agosto de 2026, correspondente ao período de validade do visto temporário do profissional indicado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo após apresentação do CRM-PR definitivo.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.002.10.301.0002.2002 - 3.3.90.39.00.00.**DATA DA ASSINATURA:** 01 de junho de 2026.**FORO:** Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.

Laranjeiras do Sul/PR, 01 de junho de 2026.

ELIO BOLZON JUNIOR

Presidente da ASSISCOPE

MUNICÍPIO DE GUARANIACU
Estado do Paraná**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026**O MUNICÍPIO DE GUARANIACU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos para cursos de nível superior, técnicos e Profissionalizantes para a cidade de Cascavel - Paraná, Linhas nº 02-03-04-05, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23, Lei Municipal 1495/2023, Decreto Municipal nº 5831/2023 e demais legislações pertinentes.**

Limite para acolhimento das propostas: 29.06.2026 às 08:30 h

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Data: 29.06.2026 - Horário: 09:00 horas Horário de Brasília

Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Atilon de Souza naves 458, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.**PUBLIQUE-SE**

Guaraniaçu, 10 de junho de 2026.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.